HABEAS CORPUS Nº 503.441 - MG (2019/0100846-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	TATIANA VIOTTI NOGUEIRA BRITO
ADVOGADO	:	TATIANA VIOTTI NOGUEIRA BRITO - DF047795
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	GLEISE RIBEIRO PEREIRA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de GLEISE RIBEIRO PEREIRA, em face de decisão que indeferiu a liminar no *writ* impetrado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Consta dos autos que a paciente foi presa preventivamente no dia 17/5/2018, pela prática delitiva descrita nos arts. 33 e 35 ambos da Lei 11.343/2006.

A impetrante argumenta, em suma, que *não ficou demonstrado no despacho prolatado pelo Juízo monocrático, nem mesmo no acórdão, por outro ângulo, quaisquer motivos que implicassem na manutenção da prisão preventiva da paciente, sendo possível, por este norte, a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar* ***tendo em vista a gestação da paciente*** *e o recente entendimento do STF em HC ao qual decide por converter toda prisão preventiva de mães e gestantes em prisão domiciliar .*

Requer, liminarmente, a substituição da prisão preventiva por domiciliar e subsidiariamente em medidas cautelares diversas da prisão.

A liminar foi deferida (fls. 66-71)

As informações foram prestadas (fls. 75-83)

O parecer do Ministério Público Federal foi pelo não conhecimento do *writ.*

É o relatório.

DECIDO.

Conforme relatado, busca a defesa a substituição da prisão preventiva por domiciliar e subsidiariamente em medidas cautelares diversas da prisão.

Em consulta ao *site* do Tribunal de piso verificou-se o julgamento pela concessão da ordem em 3/5/2019, a fl. 99.

Assim, não há como negar a perda superveniente do objeto do presente *writ.*

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator